



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestros	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:043 — Cria quatro lugares de médicos visitantes, sendo três para o Dispensário de Lisboa, sito ao Cais do Sodré, e um para o Dispensário da Ajuda, sito à Calçada da Ajuda.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:714 e 6:715 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Minhocal, concelho de Celorico da Beira; e de Poço do Canto, concelho de Meda.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:044 — Determina que o pagamento dos dividendos definitivos anuais ou da percentagem que os complete das sociedades de seguros só possa ser feito após a entrega na Inspeção de Seguros dos respectivos relatórios e contas, em duplicado, para efeito de «visto».

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:045 — Introduce algumas alterações no quadro n.º 7 anexo ao decreto n.º 17:377, que regula a forma como devem ser distribuídas pelas diversas unidades e serviços do exército as praças de pré que constituem os seus quadros orgânicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação por parte de Portugal do Protocolo assinado em Paris no dia 15 de Junho de 1929, relativo às emendas aos artigos 3.º, 5.º, 7.º, 15.º, 34.º, 37.º, 41.º e 42.º e às cláusulas finais da Convenção Internacional de Navegação Aérea, de 13 de Outubro de 1919.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 18:046 — Promulga várias disposições relativas ao pessoal dos quadros e adido do Ministério da Agricultura que, à data da publicação deste decreto, estiver prestando serviço noutros Ministérios.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 52, de 5 de Março de 1930, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:042 — Aprova o plano de uniformes e respectiva tabela para oficiais, guardas-marinhas e aspirantes das diversas classes da armada.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 18:043

Atendendo ao que representou o presidente da comissão executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos sobre a necessidade da criação de quatro lugares de médicos visitantes, com o vencimento mensal de 300\$,

sendo três para o Dispensário de Lisboa e um para o Dispensário da Ajuda;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, criar quatro lugares de médicos visitantes, com o vencimento mensal de 300\$, sendo três para o Dispensário de Lisboa, sito ao Cais do Sodré, e um para o Dispensário da Ajuda, sito à Calçada da Tapada, funcionando anexo ao Hospital-Sanatório da Ajuda.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:714

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Minhocal, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda, sejam entregues, em uso o administração, a igreja paroquial, com uma casa de arrecadação anexa, dependências e objectos do culto, o quintal da antiga residência paroquial e esta, que só será entregue quando a escola seja instalada noutra parte, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca.*